



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTRARIA Nº 42, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Ementa, ementa, ementa

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações, e o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho de 2013, que a regulamenta. resolve:

Art. 1º - Constituir no âmbito desta Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

Art. 2º - Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Waisman Augusto Rios, inscrito sob o CPF nº XXX.436.381-XX, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, lotado na Procuradoria Setorial, para Presidente da Comissão;

Maísa Dias Honório, inscrita sob o CPF nº XXX.737.511-XX, ocupante do cargo Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Presidente, para membro.

Gislane Ferreira de Souza Aguiar sob o CPF nº XXX.643.121-XX, ocupante do cargo de Assessor A7, lotado na Gerência da Secretaria Geral, para membro.

Art. 3º - São atribuições da Comissão permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a portaria nº 76/2022.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 01/04/2025, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72674220** e o código CRC **A22AAE7A**.



Referência: Processo nº 202200027000840



SEI 72674220